



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

AUTOGRAFO DE LEI Nº. 31/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 30/2017, de 20 de dezembro de 2017, de autoria do Executivo que, "Autoriza o Município de Novais e celebrar convênio com o Município de Catiguá, visando à implantação e manutenção de Casa Lar, para o atendimento das ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua **10ª Sessão extraordinária**, do dia 22 de dezembro de 2017, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica o Município de Novais, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Catiguá, tendo como objetivo e finalidade, a implantação conjunta de Casa Lar, na forma da Lei Municipal nº 541, de 03/12/2015, e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Convênio será celebrado pelo período de um ano, podendo ser prorrogado até o limite de cinco anos, mediante termo aditivo.

§ 2º - Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenientes.

Art. 2º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Novais, sede da Casa Abrigo, com a coordenação do Órgão de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compete ao Município gestor do Convênio:

I- Implantar a Casa Abrigo, na Modalidade Casa Lar;
II - Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;

III - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoante o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

Autógrafo de Lei nº 31/2017, de 22/12/2017

IV – Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenientes, realizando a movimentação financeira em contas específicas.

V – Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigo de crianças e adolescente em situação de risco;

VI – Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;

VII - Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades


Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Catiguá realizará os repasses financeiros a título de contribuição em favor do Município de Novais, em conformidade com o Plano de Trabalho, quais ficarão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Município.

Art. 4º - Os repasses financeiros pertencentes ao Município de Novais serão feitos mediante transferências financeiras vinculadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais-SP, 22 de dezembro de 2017.


FLAVIO APARECIDO SIMÃO
Presidente da Câmara


PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO
Vice-Presidente


CLAUDINEI CÁCERES GIL
1º Secretário

0130